



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.226

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM SESSÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1993, NOS TERMOS DO ART. 72, PARÁGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO CONCEDEU REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, A PARTIR DE 01 DE MAIO DO CORRENTE ANO,

CONSIDERANDO A RESOLUÇÃO Nº 11/93, DE 16 DE JUNHO DE 1993, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO,

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE ATUALIZAR OS VALORES DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DESTA CORTE, DE ACORDO COM SUA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA RESOLUÇÃO Nº 3.168, DE 20 DE ABRIL DE 1993, DESTE TRIBUNAL,

CONSIDERANDO PROPOSIÇÃO APRESENTADA NA SESSÃO PLENÁRIA DESTA DATA, APROVADA POR VOTAÇÃO UNÂNIME, CONFORME CONSTA DA ATA DA SESSÃO,

-CONT-



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

-02-

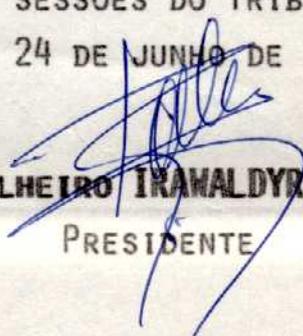
RESOLUÇÃO Nº 3.226

RESOLVE:

I - CONCEDER AOS CONSELHEIROS, AUDITORES, SECRETÁRIO, SUBSECRETÁRIO E AOS DEMAIS SERVIDORES DO TRIBUNAL, ATIVOS E INATIVOS, UM REAJUSTE DE 50% (CINCOENTA POR CENTO), ASSIM ESCALONADO : 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) EM JUNHO, CALCULADO SOBRE OS VENCIMENTOS PERCEBIDOS NO MÊS DE MAIO, E 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) EM JULHO, CALCULADO SOBRE OS VENCIMENTOS A SEREM RECEBIDOS NO MÊS DE JUNHO, PERFAZENDO, ASSIM, UM TOTAL ACUMULADO DE 56,25% (CINCOENTA E SEIS E VINTE E CINCO POR CENTO);

II - COM A REFERIDA MAJORAÇÃO E, LEVANDO-SE EM CONTA OS REAJUSTES ANTERIORES DESDE 1º DE MARÇO, INÍCIO DA GESTÃO ATUAL, O PERCENTUAL ACUMULADO DE REAJUSTE AO FINAL DE JULHO DE 1993 E SOBRE OS VALORES PERCEBIDOS EM FEVEREIRO, DEVERÁ SER DA ORDEM DE 205,17% (DUZENTOS E CINCO E DEZESSETE POR CENTO).

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 24 DE JUNHO DE 1993.


CONSELHEIRO IRANALDYR ROCHA
PRESIDENTE